

Lei nº 55/65

Autoriza a transportar pessoas alienadas
ou miseráveis.

O povo do município de São Gonçalo do Rio
Branco, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome,

sanções a seguinte lei:

Art 1º: Licença e Poder Executivo Municipal autorizados a custear o transporte de pessoas alienadas, para recolhimento aos estabelecimentos especializados, quando comprovada a sua miserabilidade.

Art 2º: As despesas que se realizarem para atendimento do disposto nesta lei, serão custeadas pela dotação 3.1.4.0.03 - despesas Imprevistas, podendo ser a referida dotação suplementada no decorrer do exercício de 1966, além da limitação prevista no art 4º da lei do orçamento,

Art 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de novembro de 1965.

a) Idilene Martins Torres

b) Lincoln da Mata Moreira